



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2018.

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018.
- PROCESSÓ LICITATÓRIO Nº 02/2018

Aos 31 dias do mês de Julho de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis (SP), localizada da Praça João Guimarães n. 60 – Jardimópolis-SP, reuniu-se a comissão de licitação – pregoeira e equipe de apoio, nomeada pela portaria nº 001/2018, em razão da decisão de fls. 229 e 231 que transformou em diligência o julgamento do julgamento do recurso interposto no referido processo para que a comissão de licitação, com amparo no § 3º do artigo 41 da Lei 8666/93, promovesse diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, especialmente sobre as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas no processo licitatório em relação a todas as empresas participantes do certame mediante confrontação com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e com as próprias exigências contidas no edital e seus anexos, além de outras diligências necessárias. Presentes os integrantes da comissão – Pregoeira e Equipe de Apoio, ANA LUCIA MALVESTIO SISTI, RENATA CRISTINA VIANNA BERNARDI e ANGÉLICA GUERRA ROSSI BONELA, que definiram inicialmente que a Sra. Ana Lúcia irá secretariar os trabalhos. 1) Inicialmente, registra a comissão que, conforme definido na reunião datada de 23 de julho de 2018 (ata de fls. 243), foram providenciadas a juntada aos autos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT do **SIEMACO de Ribeirão Preto** – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILIARES DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, convenção esta celebrada juntamente com o SINDITUR – Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto (fls. 246/268), assim como da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT do **SIEMACO-SP** – SINDICATO TRABALHADORES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SP, celebrada juntamente com o **SEAC-SP** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE A. E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (fls. 269/283); todas com vigência para o ano de 2018. Registra-se ainda que, conforme informação de fls. 245, no dia 24 de julho de 2018 foi feito contato por telefone com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE A. E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEAC-SP), através do telefone (11) 3887-2926, oportunidade em que foi esclarecido que a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada pelo **SEAC-SP e SIEMACO-SP, NÃO SE APLICA A RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO** em razão de haver **SINDICATO PRÓPRIO EM RIBEIRÃO PRETO**. Diante desta informação a Comissão de Licitação – Pregoeira e Equipe de



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 286
R

Apoio, decidem inicialmente que para o fins de apreciação do recurso interposto e avaliação da exequibilidade das propostas apresentadas **será considerada** a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT do SIEMACO de Ribeirão Preto**, obedecendo assim o disposto no Edital - Anexo I, item 5, 5.1, 10, 10.1.2. Com esta definição a comissão passa ao seu relatório, conforme segue: **2) RELATÓRIO**. O certame licitatório (Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Presencial nº 01/2018, Processo Administrativo nº 005/2018) visa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de porteiro/vigia desarmado para atuar no prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. Participaram da licitação as empresas BRASTERC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI ME, ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI, MINER SEGURANÇA EIRELI EPP, sendo que na sessão pública – reunião de julgamento das propostas a empresa ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI interpôs recurso face ao ato que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS EIRELI vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”, conforme se verifica às fls. 135/136. O processo foi encaminhado à procuradoria jurídica para parecer, tendo esta se posicionado pela transformação do julgamento em diligência para que a comissão de licitação ou autoridade superior, lançando da faculdade prevista no § 3º do artigo 41 da Lei 8666/93, promovesse diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, especialmente sobre as planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas no processo licitatório, não só pela recorrente e recorrida, mas em relação a todas as empresas participantes do certame mediante confrontação destas com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e com as próprias exigências contidas no edital e seus anexos. Tal parecer foi acolhido às fls. 229 e 231 e a decisão foi de transformar o julgamento em diligências para os fins acima mencionados. Dessa forma, concluídas as diligências que a comissão julgou pertinentes e com a informação de fls. 245 de que o SIEMACO de Ribeirão Preto possui CONVENÇÃO COLETIVA própria e em vigência para Ribeirão Preto e Região, e com a juntada da CCT do SIEMACO de Ribeirão Preto às fls. 246/268, a comissão passa a fazer as confrontações necessárias de todas as propostas-planilhas apresentadas pelos licitantes e a se manifestar quanto ao recurso interposto pela empresa ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI face ao ato que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”, conforme segue: **A) DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS. I - Salário Normativo** – O salário normativo para porteiro/vigia - ano de 2018, de acordo com a cláusula terceira – pisos salariais - constante da CCT do Siemaco Ribeirão Preto (fls. 247) é de R\$ 1.296,51 (Hum mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos); Assim, para fins de julgamento do recurso e confrontação das propostas/planilhas fica definida a adoção do referido salário normativo. Examinando todas as planilhas de custo – propostas apresentadas, a comissão conclui que todas as licitantes atenderam o requisito do salário normativo - Edital - Anexo I, item 5, 5.1, 10, 10.1.2, sendo que três delas apresentarão valores um pouco superiores ao exigido pela CCT. **II) Do intervalo intrajornada – Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação**. Considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 284
A

porteiro/vigia desarmado, para atuar no prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, mediante a manutenção de 01 (um) porteiro/vigia desarmado em sua sede 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou seja, de segunda a domingo, todos os dias do mês (item 2, 2.1, 2.1.1 do Edital; 3.1.1 e 9.14 do Anexo I – Termo de Referência), e considerando que o posto de trabalho não pode ficar descoberto em horário de refeição e descanso, foi exigido expressamente no item 6.2 do Edital que a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços abrangesse todos os custos necessários à execução contratual, *incluídas todas as despesas diretas e indiretas, remuneração, benefícios, encargos, tributos e lucro, cobertura do intervalo de repouso e alimentação*. A CCT do Siemaco Ribeirão Preto trata do intervalo para refeição e descanso em suas cláusulas quinta e sexta. Examinando todas as planilhas de custo – propostas apresentadas, a comissão conclui que as empresas CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS e MINER SEGURANÇA EIRELLI EPP não atenderam o requisito em questão, deixando de constar em suas planilhas o custo para a cobertura do intervalo de repouso e alimentação. Na proposta da empresa Miner consta o título porém não consta nenhum valor ou percentual (fls. 167 e 169). A empresa Certame inseriu na planilha o título “Reposição almocista horista” e o percentual de “10,50%” porém não fez constar na mesma o custo/valor para a referida cobertura, o que torna sua proposta inexecutável, principalmente se considerarmos que o lucro constante de sua planilha foi de 1,50% = R\$ 39,76 (fls. 149) por trabalhador para o caso diurno, e de 1,50% = R\$ 43,11 (fls. 152) por trabalhador para o caso noturno; Assim, é forçoso reconhecer que o item 6.2 do edital não foi atendido por estas duas empresas, e a teor do artigo 41 da Lei 8666/93 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. **III Das demais exigências do edital e seus anexos**. Examinando os demais itens das planilhas apresentadas e mediante a confrontação com as exigências da CCT e com o próprio edital e seus anexos, a comissão não constatou desatendimento de outros itens que pudessem comprometer a exequibilidade do futuro contrato a ser celebrado. **B) DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI face ao ato que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”** – Especificamente ao recurso interposto pela empresa ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI face ao ato que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”, a comissão inicialmente entende e registra que as novas planilhas apresentadas por elas às fls. 190/195 e 203/208, respectivamente, não podem ser consideradas, devendo prevalecer aquelas apresentadas durante a sessão pública do Pregão Presencial objeto da Ata de fls. 136/137, ou seja, devem ser consideradas para todos os fins as propostas/planilhas apresentadas pelas empresas CERTAME às fls. 144/153, e ECOSERV às fls. 155/161, posto que a partir do ato que as registrou não cabe mais alteração alguma. Feita esta consideração, passamos a análise do recurso interposto, e quanto este, diante das constatações acima (letra “A” inciso “II”), é forçoso reconhecer que assiste razão à empresa ECOSERV, devendo ser acolhido recurso interposto às fls. 136, cujas razões se encontram às fls. 172/177. Em resumo a recorrente ECOSERV alegou irregularidade na planilha de formação de preços apresentada pela recorrida CERTAME em comparação com a do edital, destacando a não cotação do intervalo intrajornada na planilha de composição de custos – falta de reserva financeira para pagamento de hora extra intrajornada com acréscimo de 50% ou para pagamento de outro



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

C. M. J.
Fls. 288
2

profissional para cobertura do intervalo, aduzindo ser necessário tal dimensionamento em razão do edital exigir a prestação do serviço 24 horas ininterruptas. Disse que o valor apresentado pela recorrida CERTAME é inexecutável para o cumprimento do contrato. Em suas contrarrazões apresentadas às fls.199/202, mesmo que com os documentos de fls. 209/219, a recorrida CERTAME não conseguiu desconstituir as alegações da recorrente e não conseguiu demonstrar principalmente o atendimento 6.2 do Edital que exigiu expressamente que a planilha de composição de custos considerasse, dentre outros, a cobertura do intervalo de repouso e alimentação. Com efeito, considerando que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de porteiro/vigia desarmado, para atuar no prédio sede da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP, mediante a manutenção de 01 (um) porteiro/vigia desarmado em sua sede 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou seja, de segunda a domingo, todos os dias do mês (item 2, 2.1, 2.1.1 do Edital; 3.1.1 e 9.14 do Anexo I – Termo de Referência), e considerando também que o posto de trabalho não pode ficar descoberto em horário de refeição e descanso, foi exigido expressamente no item 6.2 do Edital que a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços abrangesse todos os custos necessários à execução contratual, incluídas *todas as despesas diretas e indiretas, remuneração, benefícios, encargos, tributos e lucro, cobertura do intervalo de repouso e alimentação*. A CCT do Siemaco Ribeirão Preto trata do intervalo para refeição e descanso em suas cláusulas quinta e sexta. Assim, examinando a planilha de custo – proposta apresentada, a comissão conclui que a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS não atendeu o requisito em tela, deixando de constar em suas planilhas o custo para a cobertura do intervalo de repouso e alimentação. Aliás, como já destacado anteriormente, em sua proposta/planilha empresa Certame inseriu o título “Reposição almocista horista” e o percentual de “10,50%” porém não fez constar na mesma o valor para a referida cobertura, o que torna sua proposta inexecutável, principalmente se considerarmos que o lucro constante de sua planilha foi de 1,50% = R\$ 39,76 (fls. 149) por trabalhador para o caso diurno, e de 1,50% = R\$ 43,11 (fls. 152) por trabalhador para o caso noturno; Portanto, não se pode dizer que os argumentos da recorrente consistiriam em meras alegações sem provas ou argumentos vazios. Também não é questão de fixação de limite mínimo absoluto; É sim questão de atendimento a exigência contida expressamente no edital e seus anexos, e neste aspecto é forçoso reconhecer que o item 6.2 do edital não foi atendido pela recorrida, e diante do disposto no 41 da Lei 8666/93 a administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

3) CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante de todo exposto no relatório acima, conclui a comissão que: **A)** As empresas CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS e MINER SEGURANÇA EIRELLI EPP não atenderam o requisito item 6.2 do Edital que exigiu que a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços abrangesse todos os custos necessários à execução contratual, incluídas, dentre outros, a cobertura do intervalo de repouso e alimentação, intervalo esse tratado na CCT do Siemaco Ribeirão Preto em suas cláusulas quinta e sexta. **B)** Que os demais requisitos do edital foram atendidos por todas as empresas que estão participando do processo licitatório – pregão; **C)** Que o recurso interposto pela empresa ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI face ao ato que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 “Proposta de Preços”, deve ser acolhido, nos termos da fundamentação supra, para, via Juízo de retratação, reformar a decisão de fls. 135/136.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



que declarou a empresa CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDÓPOLIS vencedora na fase de abertura dos envelopes nº 1 "Proposta de Preços", e assim declarar a mesma desclassificada por descumprimento ao item 6.2 do Edital e seus anexos que exigiu que a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços abrangesse todos os custos necessários à execução contratual, incluídas, dentre outros, a cobertura do intervalo de repouso e alimentação, intervalo esse tratado na CCT do Siemaco Ribeirão Preto em suas cláusulas quinta e sexta. **D)** Que, de ofício, deve ser declarada também desclassificada por descumprimento ao item 6.2 do Edital e seus anexos, que exigiu expressamente que a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços abrangesse todos os custos necessários à execução contratual, dentre eles a cobertura do intervalo de repouso e alimentação de, a MINER SEGURANÇA EIRELI EPP; **E)** Devem as demais empresas serem reclassificadas/classificadas na seguinte ordem Primeiro lugar: ECOSERV TERCEIRIZADOS EIRELI; Segundo lugar: BRASTERC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME; **F)** Deve ser fixada nova data e horário para o prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores termos. **É a nossa conclusão e parecer sob iudice; Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. E, para constar, eu, Ana Lucia Malvestio Sisti, Ana Lucia Malvestio Sisti, lavrei a presente Ata, que, lida, discutida e aprovada neste ato, segue assinada por todos.

Ana Lucia Malvestio Sisti
ANA LUCIA MALVESTIO SISTI
Comissão de Licitação - Pregoeira

Renata Cristina Vianna Bernardi
RENATA CRISTINA VIANNA BERNARDI
Comissão de Licitação – Equipe de Apoio

Angélica Guerra Rossi Bonela
ANGÉLICA GUERRA ROSSI BONELA
Comissão de Licitação – Equipe de Apoio

TERRA DA MANGA